



CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Bienio 2025/2026 UM FUTURO

PROGRESSOR

AUTOGRAFOS DE LEI Nº06/2025
REF. AO PROJETO DE LEI Nº03/2025

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado em 16 / 04 / 2025

Local 24.04.2025

Lucas da Silva Jorge
Responsável pela publicação
Portaria Nº 04/2025

“Institui o Programa de Compostagem Municipal no âmbito do município de Maurilândia – TO e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais sanciono em Autógrafo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Compostagem Municipal no âmbito do município de Maurilândia-TO, com o objetivo de promover a gestão adequada dos resíduos orgânicos, reduzir o volume de lixo destinado a aterros e lixões, e incentivar práticas sustentáveis na comunidade.

Art. 2º – O Programa de Compostagem Municipal tem como principais objetivos:

I – Reduzir a quantidade de resíduos orgânicos descartados de maneira inadequada;

II – Produzir adubo orgânico de qualidade para uso na agricultura, jardinagem e recuperação de áreas degradadas;

III – Diminuir os custos com a coleta e destinação final do lixo, promovendo economia aos cofres públicos;

IV – Incentivar a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da separação e reaproveitamento de resíduos orgânicos;

V – Estimular práticas agroecológicas e sustentáveis, beneficiando pequenos produtores rurais e hortas comunitárias;

VI – Reduzir a emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a preservação ambiental e mitigação das mudanças climáticas.

Art. 3º – O Programa de Compostagem Municipal será implementado com base nas seguintes diretrizes:

I – Implantação de pontos de coleta seletiva para resíduos orgânicos em locais estratégicos do município;

II – Desenvolvimento de unidades de compostagem comunitária e/ou centralizada, conforme viabilidade técnica e logística;

III – Parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para viabilizar a estruturação e manutenção do programa;

IV – Promoção de capacitações e campanhas educativas sobre a separação correta dos resíduos e os benefícios da compostagem;

V – Destinação prioritária do composto produzido para agricultores familiares, hortas comunitárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Bienio 2025/2026 UM FUTURO

PROGRESSOR

escolas e projetos ambientais do município.

Art. 4º – A gestão do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão competente designado pelo Executivo Municipal, que poderá firmar convênios e parcerias para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto municipal, detalhando as normas operacionais, os critérios para participação no programa e demais procedimentos administrativos.

II – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

SALA DA SESSÃO DA CÂMARA AO 10 DE ABRIL DE 2025

AGUIMAR COUTINHO
DE FRANÇA:
00701553138

Assinado digitalmente por AGUIMAR COUTINHO DE
FRANÇA 00701553138
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=VotacaoConferencia, OU=3214316300110, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=AGUIMAR COUTINHO DE
FRANÇA/00701553138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA

CPF:007.015.531-38

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO Nº 074 / 2025

DATA 15 / 04 / 2025

HORAS 09 : 11

André L. B. Soares
SERVIDOR RESPONSÁVEL